



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Caxias - MA**  
**Prefeito José Gentil Rosa Neto**

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6177/2025 Caxias - MA, 27/03/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## REGIMENTO INTERNO

### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS USUÁRIOS

Art. 1.º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública da Assistência Social destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situações de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme disposto no artigo 6º-A, II, da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como demais normativas vigentes.

Parágrafo único: O CREAS de Caxias- MA é de abrangência municipal.

Art. 2.º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, atende famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- I. Violência Física, Psicológica e Negligência;
- II. Violência Sexual: abuso e/ ou exploração Sexual;
- III. Afastamento do convívio Familiar devido à Aplicação de Medida Socioeducativa ou Medida de Proteção;
- IV. Tráfico de pessoas;
- V. Situação de rua;
- VI. Abandono;
- VII. Vivência de Trabalho infantil;
- VIII. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ ou raça/ etnia;
- IX. Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (L.A) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) por adolescentes;
- X. Descumprimento de Condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos;
- XI. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/ submissões a situações que provocam danos e agravos a sua

## SUMÁRIO

### 1 - SEC.DE PROTEÇÃO SOCIAL,PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

- REGIMENTO INTERNO

### 2 - GABINETE

- DECRETO

### 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

- PORTARIA

### 4 - LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO

## SEC.DE PROTEÇÃO SOCIAL,PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1183 - Volume 5, N°. 6177/2025>



condição da vida os impedem de usufruir autonomia e bem-estar.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

#### SEÇÃO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3.º - São objetivos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

- I. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva
- II. Incluir as famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- III. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- IV. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- V. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- VI. Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- VII. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- VIII. Promover, junto com os (as) usuários (as), a construção e/ ou reconstrução de projetos de vida.

#### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES

Art.4.º - Constituem-se diretrizes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

- I. Centralidade de Rede
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoio;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social;

§ 1.º - A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco na família e/ ou indivíduo e a situação vivenciada, possibilitando o acesso aos direitos sociais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§ 2.º - Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo

articulado com a rede de serviços de assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais Políticas Públicas.

§ 3.º - A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

## CAPÍTULO III

### EIXOS NORTEADORES

Art.5.º - Eixos norteadores da atenção ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

I. Atenção Especializada e qualificação do atendimento;

a) As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violações de direitos ou contingências, são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. Para tanto, deve-se desenvolver intervenções, mais complexas, além de ações integradas com a rede;

b) As singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/ indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado voltada as intervenções das estratégias adequadas para cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação das situações vivenciadas.

II. Território e localização:

a) O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas, distintas dos riscos e dos fatores que contribuem para a ocorrência de situações violadoras de direitos, favorece ainda a compreensão das potencialidades da comunidade;

b) Desenvolver um trabalho integrado com a vigilância Socioassistencial para o conhecimento do território e de suas potencialidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras etc.).

III. Acesso a direitos socioassistenciais:

a) Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

b) Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;

c) Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo aqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;

d) Ao protagonismo e as manifestações de interesses;

e) A convivência familiar e comunitária;

f) A oferta qualificada de serviços.

IV. Centralidade na família:



a) Organizar suas ações tendo a família como foco, compreender a composição familiar, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos e o contexto social, evitando, dessa forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias em “estruturadas” e “desestruturadas”.

b) O trabalho social do CREAS com centralidade na família, visa o fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. Essa perspectiva é fundamental para prevenir a recorrência e/ ou agravamento de processos que gerem e/ ou acentuem situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. O trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

V. Mobilização e participação social:

a) O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltados à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

VI. Trabalho em rede;

a) O trabalho em rede tem por objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações resguardada as especificidades e competências de cada área;

b) Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;

c) O desenvolvimento de ações integradas em rede requer, ainda: reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente de rede; instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolos pactuados;

d) Primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários e demais serviços, projetos e programas que integram o SUAS e às outras políticas públicas, considerando a complexidade destas situações, que exigem atenções para além das proporcionadas pelo CREAS;

e) Devem ser considerados os órgãos de defesa de direitos que têm o objetivo de promover a defesa e o cumprimento dos direitos, bem como a investigação e

a responsabilização dos autores de violência, quais sejam: Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil (Centros de Defesa, Fóruns de Defesa de Direitos), Delegacia, entre outros.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DAS SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

##### SEÇÃO I

##### DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 6. - Os serviços socioassistenciais realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI:

a) Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

b) Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;

d) O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

e) Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Parágrafo único. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deve obrigatoriamente ofertar os Serviços do PAEFI, de acordo com as Orientações Técnicas.

II. Serviço Especializado em Abordagem Social:

a) Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros;



b) Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva das garantias dos direitos.

III. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

a) O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento para a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

b) Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;

c) Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

d) Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;

e) O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

f) No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas, outros serviços governamentais e sociedade civil. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;

g) Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à

Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

h) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura coma prática de ato infracional

i) Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

j) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

k) Enviar comunicação ou relatório, de acordo com as necessidades à autoridade judiciária, para fins de reavaliação da medida ou análise de internação-sanção;

l) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

m) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas estabelecidas acarretará hipóteses de descumprimento das medidas socioeducativas.

IV. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

a) Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;

b) O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

c) Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados;

d) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e



experiências;

e) A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente";

f) Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições;

g) A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, em como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

## SEÇÃO II

### DAS SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 7. - A oferta dos serviços especializados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto PNAS, na Tipificação Nacional de Serviços na Política Nacional de Assistência Social Socioassistenciais e demais normas vigentes:

I. Segurança de Acolhida;

II. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar;

III. Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 8. - A gestão dos processos de trabalho do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, trata de:

I. Planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido:

a) Realizar o Planejamento das ações a serem desenvolvidas, contendo: objetivos e metas a serem alcançadas num determinado período de tempo, meios e recursos necessários;

b) O Planejamento deve ser realizado pela equipe multidisciplinar, com o objetivo de compreender a complexidade das situações atendidas; discutir os referenciais teórico -metodológicos e as estratégias de intervenção adotadas; as técnicas e os instrumentos utilizados; e a necessidade de aprimoramentos e mudanças;

c) O planejamento deverá ser realizado de forma

sistemática, pelo menos uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, permitindo à equipe "a crítica dos processos e dos efeitos da ação planejada, com vistas ao embasamento do planejamento de ações posteriores";

d) Após a realização do planejamento, a equipe procederá ao monitoramento das ações planejadas e realizará a avaliação, levando ao replanejamento, caso necessário, criando um ciclo de reflexão, planejamento, ação, reflexão continuamente.

II. Trabalho em equipe interdisciplinar:

a) O trabalho do CREAS será realizado em equipe interdisciplinar, adotando estratégias que possibilitem a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe;

b) Realizar reuniões para estudos de casos, mensalmente, ou quando necessário. Nessa reunião deve-se estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho. Podendo ser convidados profissionais de outras redes de atendimento, se estiverem envolvidos com o caso estudado:

c) O CREAS a título de troca de experiência e aprendizagem, maturação da equipe, reflexão e aperfeiçoamento profissional pode solicitar a supervisão e assessoria de profissional externo.

III. Trabalho Social para a execução dos serviços: O desenvolvimento do trabalho social pelos Serviços do CREAS pressupõe:

a) A acolhida, pode ser realizada sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias/ indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos Serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento;

b) Escuta qualificada; Estudo Social e Diagnóstico Socioeconômico: Para a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. Realizar a construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas;



c) Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar: Elaborar o Plano junto com as famílias e indivíduos para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O desenvolvimento do Plano de Acompanhamento implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias). Considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos;

d) Orientação e encaminhamentos a fim de garantir a atenção integral das famílias/indivíduos, o acesso a direitos e à documentação pessoal;

e) Realizar o acompanhamento especializado e a Elaboração do Plano de Acompanhamento: Compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (orientação sociofamiliar, atendimentos psicossociais individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social;

f) Mobilizar e identificar famílias extensas ou ampliadas. Estimular o convívio familiar, grupal e social, mobilizar e fortalecer o convívio e de redes sociais de apoio;

g) Articulação com a rede de atendimento. Identificadas às demandas cujo atendimento ultrapasse as competências do CREAS, as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Estes encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo. Realizar a referência e a contrarreferência, informar, comunicar e realizar a defesa de direitos.

h) Registro das informações: Manter prontuários individuais e / ou familiares com registros de acompanhamento contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumentos, métodos e procedimentos adotados encaminhamentos realizados e resultados atingidos. Elaborar

Relatórios: individuais, familiares, dentre outros. Realizar registros das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA

Art. 9.º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Parágrafo único: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou de acordo com horários estipulados pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - Para o seu funcionamento contará com uma Equipe de Referência e uma Equipe de Apoio Operacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS:

I - Capacidade de atendimento/ acompanhamento de 80 pessoas / famílias: - Equipe de referência: 1 Coordenador (a), 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogos (as), 1 Advogado (a) 4 Profissionais de nível Superior ou médio (abordagem de usuários) e 2 Auxiliares Administrativos.

§1º - A ausência do funcionário do local do trabalho ocorrerá com autorização da Coordenação;

§2º - As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art.11 - Compete ao Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

I. Administrar a execução dos serviços do CREAS;

II. Promover o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos serviços do CREAS em conjunto com os profissionais, que atuam no referido equipamento;

III. Organizar e promover a divulgação de indicadores dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos no CREAS, através de relatórios, contribuindo para a consolidação da Política Pública da Assistência Social do Município;

IV. Incentivar e articular a organização do sistema da rede prestadora de serviços assistenciais e o



estabelecimento de parcerias;

V. Construir, em conjunto com a equipe multidisciplinar, instrumentos para os procedimentos de controle e registro das ações desenvolvidas no CREAS;

VI. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

VII. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade.

VIII. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos serviços operacionalizados na unidade;

IX. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

X. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art.12 - Compete ao Assistente Social:

I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações.

II. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos do Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;

IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

VI. Trabalho em equipe interdisciplinar;

VII. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

VIII. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

IX. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

X. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades da área de Serviço Social, no âmbito do CREAS;

XI. Realizar levantamento e avaliar dados e

indicadores sociais;

XII. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;

XIII. Supervisionar estagiários de Serviço Social;

XIV. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários;

XV. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XVI. Participar de reuniões técnicas e/ ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna e externa, sempre que convocado.

XVII. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

XVIII. Fornecer a população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional;

XIX. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os (as) usuários (as), no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

XX. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art. 13 - Compete ao Psicólogo (a):

I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II. Elaboração, junto com as famílias/ indivíduos do Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;

IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

VI. Trabalho em equipe interdisciplinar

VII. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários;

VIII. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

IX. Participar de reuniões técnicas e/ou



administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna e externa, sempre que convocado;

X. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

XI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XII. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XIII. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade explicitar os fatos, os procedimentos técnicos, e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;

XIV. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades da área da psicologia, no âmbito do CREAS;

XV. Acompanhar e avaliar estado psicológico dos usuários na evolução do processo de atendimento.

XVI. Realizar avaliação do usuário, visando identificar o padrão de funcionamento, a fim de possibilitar o planejamento da estratégia e encaminhamento do trabalho terapêutico;

XVII. Subsidiar a equipe técnica com dados sobre o processo de atendimento do usuário a fim de avaliar, traçar estratégias para encaminhamento do trabalho multidisciplinar com o mesmo e sua família;

XVIII. Realizar encaminhamentos a profissionais especializados e acompanhar os atendimentos realizados na comunidade relativos a área de saúde mental

XIX. Supervisionar estagiários de psicologia;

XX. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinada pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art.14 - Compete ao Pedagogo:

I. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades da área da Pedagogia, no âmbito do CREAS;

II. Trabalho em equipe Interdisciplinar;

III. Integrar adolescentes, crianças, pais e responsáveis na proposta de trabalho dos serviços, no que se refere ao desenvolvimento do processo educativo;

IV. Elaborar o Projeto Pedagógico dos serviços em que atua e acompanhar a execução das ações pedagógicas, assegurando seu cumprimento;

V. Sensibilizar as famílias em relação à importância da vida escolar;

VI. Viabilizar a inserção e /ou retorno dos adolescentes atendidos, na educação formal;

VII. Intermediar o processo de desenvolvimento ensino-aprendizagem do adolescente junto à equipe técnica;

VIII. Promover interação escola - família - programa, através de visitas, entrevistas e reuniões;

IX. Articular, em conjunto com a equipe multiprofissional, a orientação e informações ao adolescente sobre cursos e a situação atual do mercado de trabalho;

X. Realizar discussão com o usuário e familiares sobre o seu desempenho educacional;

XI. Emitir parecer pedagógico do usuário para ser discutido com demais profissionais do CREAS;

XII. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesse dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;

XIII. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XIV. Planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, esportivas, recreativas, cultural e laborativas, orientando os instrutores e educadores sociais na execução do projeto pedagógico;

XV. Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna e externa, sempre que convocado;

XVI. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;

XVII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art. 15 - Compete ao Advogado:

I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações.

II. Elaboração junto com as famílias/ indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais ou em grupo;

IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

V. Realização de encaminhamentos monitorados para



a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos.

VI. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

VII. Trabalho em equipe interdisciplinar;

VIII. Orientação jurídico - social;

IX. Supervisionar estagiários de sua área de competência;

X. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

XI. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho.

XII. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas.

XIII. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XIV. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art.16 - Compete aos profissionais de abordagem aos usuários (nível superior ou médio):

I. Recepção e oferta de informações e orientações às famílias e / ou indivíduos;

II. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

III. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;

IV. Subsidiar a equipe técnica com dados sobre o processo de atendimento do usuário a fim de avaliar, traçar estratégias para encaminhamento do trabalho;

V. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art. 17- Compete ao Auxiliar Administrativo

I. Recepção inicial e encaminhamentos dos usuários aos serviços e profissionais;

II. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;

III. Agendar atendimento e prestar informações aos usuários, pessoalmente, contato telefônico institucional ou endereço eletrônico do CREAS;

IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;

V. Elaborar, organizar, catalogar, processar e conservar documentos;

VI. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

VII. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, sempre que convocado;

VIII. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;

IX. Receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar os estoques de materiais, inclusive de uso comum;

X. Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissional externa e interna, sempre que convocado;

XI. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Parágrafo único. O CREAS contará com outros colaboradores de apoio (serviços gerais, motorista, orientador social), que irão contribuir para melhor desenvolvimento e execução dos serviços ofertados, estes colaboradores devem ser pautados de forma ética, comprometida, mantendo o sigilo profissional, participar de reuniões quando convocado, zelar pelo equipamento no exercício profissional, dentre outras competências específicas de sua função.

Art.18 - Caso o descumprimento das atribuições que violem os direitos dos usuários e funcionários, devem ser informados aos superiores, para medidas cabíveis.

Art.19 - É vedado aos funcionários durante o horário de expediente:

I. Consumo de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;

II. A permanência de animais de qualquer espécie dentro da instituição ;

III. O uso de roupas inapropriadas para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV. Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente;

V. A utilização dos recursos públicos da instituição



para fins particulares;

VI. Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;

VII. Criar um clima organizacional desfavorável;

VIII. Desrespeitar os direitos dos usuários e dos colegas;

IX. A permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

#### CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 20 - Os alunos / estagiários serão aceitos mediante o convenio firmado entre as instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância. Para o aceite do (a) estagiário (a) deverá a Secretaria em comum acordo com o profissional de nível superior da área solicitada que será o (a) orientador (a) de campo de estágio.

§ 1.º - Todas as vagas para alunos/ estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, e não tendo a instituição nenhuma obrigação financeira (pagamento R\$) pelos serviços prestados.

§ 2.º - As etapas do estágio serão através da observação, elaboração do projeto de intervenção e intervenção supervisionada.

Art.21 - Compete aos estagiários:

I. Apresentar o plano de estágio e os relatórios ao supervisor técnico de suas atividades;

II. Participar das atividades relativas ao atendimento à família (acolhimento, observação, entrevistas, orientação, visitas domiciliares e outros), sob a supervisão do (a) orientador (a) e com o consentimento dos usuários.

III. Informar ao supervisor sobre situações observadas com os usuários, propondo soluções para resolução da situação;

IV. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício do estágio;

V. Participar de reuniões técnicas e/ ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna, externa, sempre que convidados;

VI. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

#### CAPÍTULO IX DO TRABALHO VOLUNTARIO NO CREAS

Art. 22 - CREAS, no desenvolvimento de suas atividades, poderá contar com prestadores de serviço voluntário, que reger-se-ão, de acordo com as condições dispostas na Lei Federal n 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 23 - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao CREAS.

§ 1.º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão.

§ 2.º- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3.º - O voluntário é a pessoa que doa o seu trabalho, suas potencialidades e talentos em uma função que o desafia e gratifica.

#### CAPÍTULO X DAS PARCERIAS E DAS AÇÕES INTEGRADAS

Art. 24 - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social poderá, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância, estabelecer parcerias e ou ações integradas com Órgãos não Governamentais e Governamentais, que se engajarem na operacionalização das suas atividades.

#### CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 25 - A avaliação e monitoramento das ações dos programas desenvolvidos no CREAS dar-se-ão por meio de:

I. Relatórios;

II. Reuniões da equipe técnica para discussão e análise dos trabalhos desenvolvidos com a população alvo e demais ações decorrentes deste serviço;

III. Avaliação do trabalho desenvolvido e dos indicadores de resultado.

Parágrafo único. A avaliação terá como base a execução das ações previstas no plano de ação, as quais serão analisadas, observando-se os avanços, retrocessos e resultados esperados.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O processo disciplinar será exercido, no âmbito do CREAS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e observadas às orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 - Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e demais Conselhos pertinentes, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos



exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo único. Documentos de caráter sigiloso (prontuários), somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art.28- O CREAS poderá ter seu funcionamento interno detalhado e disciplinado, através das Normas internas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

Art. 29- O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância para avaliação e aprovação.

Art. 30- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

---

José Gentil Rosa Neto

---

Adriana Raquel Santos de Sousa  
Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

---

Andreia Regina Pereira Damasceno  
Coordenadora do CREAS

Caxias - MA, 19 de fevereiro de 2025.

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 103 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU LEGALIZAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21

de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 640.000,00 m<sup>2</sup> (64,00 ha), coordenadas geográficas 43º25'20,984" Longitude e 4º52'03,032", localizada no Povoado Soledade, 3º Distrito, no município de Caxias/MA, Matrícula 9178, com memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo a este decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina a Construção de Aeroporto Municipal de Caxias/MA.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

"Dispõe sobre a divulgação do resultado definitivo da fase do processo de pré-seleção dos elegíveis ao processo seletivo dos jovens inscritos no Programa Meu Primeiro Emprego do município de Caxias-MA e dá outras providências."

A Secretária Municipal do Trabalho do Município de Caxias, Estado do Maranhão, LABIBE GEDEON SIMÃO NETA no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2025 - Programa Meu Primeiro Emprego, publicado no dia 10 de fevereiro de 2025, no diário oficial do município, edição nº 6149/2025, que dispõe sobre a inscrição de jovens para participar do Programa;



CONSIDERANDO o Anexo I do Edital n.º 001/2025 - Programa Meu Primeiro Emprego, que trata do Cronograma para os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o resultado definitivo da fase do processo de 118 (cento e dezoito) pré selecionados elegíveis ao processo classificatório.

Art. 2º Os jovens aprovados classificados no ranking da pré-classificação do Programa Meu Primeiro Emprego, estarão aptos a seguirem para o processo a ser realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2025.

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA  
Secretária Municipal do Trabalho  
Caxias - Maranhão

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA N° 02 DE 27 DE MARÇO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1	ADEMIR SILVA MARTINS	632.293.203-95	INSCRIÇÃO DEFERIDA
2	ALANNA KELLY DE AS COUTINHO MACIEL	627.711.713-09	INSCRIÇÃO DEFERIDA
3	ALESSANDRO DA SILVA ALMEIDA	622.361.223-06	INSCRIÇÃO DEFERIDA
4	ALINE LUANE RODRIGUES ATAIDE	635.587.143-85	INSCRIÇÃO DEFERIDA
5	ALLYSON MARCOS SILVA FERREIRA	624.329.323-82	INSCRIÇÃO DEFERIDA
6	ALYSON QUADROS SILVA	623.201.583-59	INSCRIÇÃO DEFERIDA
7	AMANDA LIMA CARDOSO	609.036.073-28	INSCRIÇÃO DEFERIDA
8	AMANDA XAVIER DE SOUSA	080.319.053-04	INSCRIÇÃO DEFERIDA
9	ANA LUIZA SOUSA LIMA	637.153.113-12	INSCRIÇÃO DEFERIDA
10	ANA ROBERTA DE KASSIA LOPES XIMENDES	628.921.293-11	INSCRIÇÃO DEFERIDA
11	ANA VITORIA DE ALMEIDA SILVA	626.146.963-66	INSCRIÇÃO DEFERIDA
12	ANA VITORIA RIOS ASSUNÇÃO	620.687.343-97	INSCRIÇÃO DEFERIDA
13	ANDRE ALVES DOS SANTOS	066.869.061-58	INSCRIÇÃO DEFERIDA
14	ANDRÉ LUIS NUNES MORAIS	047.765.403-71	INSCRIÇÃO DEFERIDA
15	ANDRESSA QUADROS SILVA	613.599.463-81	INSCRIÇÃO DEFERIDA
16	ANNIELY LETICIA LIMA DOS SANTOS	623.456.473-96	INSCRIÇÃO DEFERIDA
17	ARTUR RAVEL DE SOUSA CRUZ	630.710.633-69	INSCRIÇÃO DEFERIDA
18	AURILENE DA CONCEIÇÃO SILVA	625.667.563-09	INSCRIÇÃO DEFERIDA

19	AYLANE DE REZENDE SOARES	634.193.103-40	INSCRIÇÃO DEFERIDA
20	BERG ARNALDO DE MORAIS LIMA	629.468.553-25	INSCRIÇÃO DEFERIDA
21	BRUNA VITORIA DA SILVA AZEVEDO	634.478.733-37	INSCRIÇÃO DEFERIDA
22	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA	613.149.733-80	INSCRIÇÃO DEFERIDA
23	CARLOS EDUARDO FEITOSA DA PENHA	051.352.123-29	INSCRIÇÃO DEFERIDA
24	CARLOS HOUDIN PEREIRA DOS SANTOS	624.209.073-29	INSCRIÇÃO DEFERIDA
25	CIDILANE SOARES DA SILVA	616.596.993-39	INSCRIÇÃO DEFERIDA
26	CRISTIAN VITOR ALVES LOPES	611.219.143-14	INSCRIÇÃO DEFERIDA
27	DANIELLE SILVA DA CONCEIÇÃO	622.649.373-94	INSCRIÇÃO DEFERIDA
28	DANIELLY FERREIRA CONCEIÇÃO	628.922.283-01	INSCRIÇÃO DEFERIDA
29	DAVID DA SILVA FERNANDES	631.152.353-13	INSCRIÇÃO DEFERIDA
30	DAVINY STEFHANY NASCIMENTO SOUSA	617.959.733-23	INSCRIÇÃO DEFERIDA
31	DENILSON BORBA ALVES	627.362.943-94	INSCRIÇÃO DEFERIDA
32	EDSON DIÉGO CARVALHO MENDONÇA	629.375.223-60	INSCRIÇÃO DEFERIDA
33	EDUARDO KEDSON SALES TAVARES	090.369.293-77	INSCRIÇÃO DEFERIDA
34	EMILLY LOPES CARVALHO FEITOSA	104.434.223-46	INSCRIÇÃO DEFERIDA
35	ERISVAN SANTIAGO ABREU	126.716.883-85	INSCRIÇÃO DEFERIDA
36	ERYKA LAUANNY DE SOUSA SILVA	025.822.853-90	INSCRIÇÃO DEFERIDA
37	EVELEN JOANNE DA CONCEIÇÃO MELO	624.971.813-30	INSCRIÇÃO DEFERIDA
38	FERNANDA SILVA OLIVEIRA	620.566.303-11	INSCRIÇÃO DEFERIDA
39	FERNANDA VICTÓRIA PEREIRA DE FRANÇA	618.161.733-71	INSCRIÇÃO DEFERIDA
40	FRANCISCO LEONEL FERREIRA DOS SANTOS	061.845.223-02	INSCRIÇÃO DEFERIDA
41	FRANCISCO WESLEY DE SOUSA ALVES	631.244.463-56	INSCRIÇÃO DEFERIDA
42	FRANCYELLEN DE SANTANA CARVALHO	630.463.713-65	INSCRIÇÃO DEFERIDA
43	GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	623.425.023-89	INSCRIÇÃO DEFERIDA
44	GABRIELA REIS DA SILVA ALVES	623.133.303-54	INSCRIÇÃO DEFERIDA
45	GEOVANE ARAUJO VILENA	628.616.283-67	INSCRIÇÃO DEFERIDA
46	GISELHY DA SILVA COSTA	614.237.653-70	INSCRIÇÃO DEFERIDA
47	GISELLE OLIVEIRA DE ARAUJO	127.864.247-12	INSCRIÇÃO DEFERIDA
48	GIVANILSON BRENO FREITAS COSTA	621.116.723-78	INSCRIÇÃO DEFERIDA
49	GUILHERME CAVALCANTE DA SILVA	625.483.613-06	INSCRIÇÃO DEFERIDA
50	GUILHERME VERON CORREA SILVA	609.837.893-20	INSCRIÇÃO DEFERIDA
51	GUSTAVO PEREIRA	636.674.033-05	INSCRIÇÃO DEFERIDA
52	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	622.171.813-94	INSCRIÇÃO DEFERIDA
53	HAYLLA NAYANNE DO NASCIMENTO ROCHA	045.295.223-93	INSCRIÇÃO DEFERIDA
54	ICARO CESAR SOUSA DOS SANTOS	609.287.923-90	INSCRIÇÃO DEFERIDA
55	INGRID GABRIELA VIEIRA LEMOS	615.324.983-30	INSCRIÇÃO DEFERIDA
56	ITALO GUILHERME LIMEIRA COSTA	622.803.673-43	INSCRIÇÃO DEFERIDA
57	JEAN VIEIRA COSTA	632.665.793-80	INSCRIÇÃO DEFERIDA
58	JOÃO BATISTA MARTINS RUMANO	633.063.583-80	INSCRIÇÃO DEFERIDA
59	JOÃO KASSIO SENA DE SOUSA	092.897.783-85	INSCRIÇÃO DEFERIDA
60	JOÃO MARCELO PEREIRA DOS REIS SARAIVA	633.285.533-98	INSCRIÇÃO DEFERIDA
61	JOÃO PAULO BARBOSA SANTANA	623.373.223-94	INSCRIÇÃO DEFERIDA
62	JOAO VITOR DE MORAIS SILVA	623.473.253-45	INSCRIÇÃO DEFERIDA
63	JORGE EDUARDO CARVALHO DA SILVA	616.324.673-05	INSCRIÇÃO DEFERIDA
64	JOSE VINICIUS RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	031.708.083-03	INSCRIÇÃO DEFERIDA
65	JULIANA MARGORY OLIVEIRA DA SILVA	621.664.743-14	INSCRIÇÃO DEFERIDA
66	KAMYLE CRYSTINE DIAS CARNEIRO REIS	627.043.643-54	INSCRIÇÃO DEFERIDA
67	KAUÁ DE OLIVEIRA SOUSA	634.828.873-06	INSCRIÇÃO DEFERIDA
68	KAUÁ HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	621.746.043-29	INSCRIÇÃO DEFERIDA



69	KAYNARA NAYELLI DE MELO SILVA	624.702.913-64	INSCRIÇÃO DEFERIDA
70	KAYO FELIPE VIANA DA COSTA BORGES	631.226.213-80	INSCRIÇÃO DEFERIDA
71	LAIS MIRELI COSTA MORAIS	615.414.463-64	INSCRIÇÃO DEFERIDA
72	LAISSA DOS SANTOS SILVA	623.403.403-90	INSCRIÇÃO DEFERIDA
73	LARISSA DANIELE CARVALHO FIGUEREDO	634.427.203-11	INSCRIÇÃO DEFERIDA
74	LARISSI SENA NASCIMENTO OLIVEIRA	631.342.423-97	INSCRIÇÃO DEFERIDA
75	LEANDRO DOS SANTOS SILVA	628.981.783-30	INSCRIÇÃO DEFERIDA
76	LETICIA ARAUJO SILVA	636.299.303-95	INSCRIÇÃO DEFERIDA
77	LETICIA DOS SANTOS SILVA	623.404.883-89	INSCRIÇÃO DEFERIDA
78	LETICIA ELIONAY ALVES EVANGELHO	627.959.733-40	INSCRIÇÃO DEFERIDA
79	LUIDHANE FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA	049.663.772-00	INSCRIÇÃO DEFERIDA
80	LUIS FELIPE DA SILVA SOUSA	622.308.853-16	INSCRIÇÃO DEFERIDA
81	LUIS REINALDO OLIVEIRA DA SILVA	636.704.363-24	INSCRIÇÃO DEFERIDA
82	MARCELA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA	621.078.073-37	INSCRIÇÃO DEFERIDA
83	MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUSA	633.980.173-04	INSCRIÇÃO DEFERIDA
84	MARCOS FELIPE EVANGELISTA RIO	616.086.723-79	INSCRIÇÃO DEFERIDA
85	MARCOS MATHEUS DO NASCIMENTO ANDRADE	619.179.443-65	INSCRIÇÃO DEFERIDA
86	MARIA CLARA OLIVEIRA CORDEIRO	632.193.803-36	INSCRIÇÃO DEFERIDA
87	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	098.863.413-94	INSCRIÇÃO DEFERIDA
88	MARIA MADALENA AGUIAR CARDOSO	620.988.473-35	INSCRIÇÃO DEFERIDA
89	MARIA VITORIA DUTRA ITALIANO	146.950.114-76	INSCRIÇÃO DEFERIDA
90	MARIA VITORIA SILVA DE SOUSA	625.693.583-71	INSCRIÇÃO DEFERIDA
91	MARLON CASSIEL RODRIGUES DA SILVA	625.850.163-07	INSCRIÇÃO DEFERIDA
92	MATHEUS BECKMAN COSTA E SILVA	624.009.053-04	INSCRIÇÃO DEFERIDA
93	MICHAEL ARCANGELO MILHOMEM FERNANDES	630.442.203-27	INSCRIÇÃO DEFERIDA
94	MIQUEIAS ABDIEL CORREIA DE SOUSA	626.999.823-93	INSCRIÇÃO DEFERIDA
95	MYKAEL ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	619.697.743-12	INSCRIÇÃO DEFERIDA
96	NATHALIA MENDES MORAIS	625.360.253-57	INSCRIÇÃO DEFERIDA
97	NAYRES RIBEIRO LIMA	617.350.753-61	INSCRIÇÃO DEFERIDA
98	PEDRO VIEIRA FERREIRA NETO	626.045.853-32	INSCRIÇÃO DEFERIDA
99	QUEREN THAYORANE SOUSA SILVA	623.801.593-43	INSCRIÇÃO DEFERIDA
100	RAISSA VITORIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO	615.059.663-02	INSCRIÇÃO DEFERIDA
101	RAMILLY DOS SANTOS SOARES	633.734.483-95	INSCRIÇÃO DEFERIDA
102	RAYLA LARISSA DE ARAUJO COSTA	045.325.193-57	INSCRIÇÃO DEFERIDA
103	RAYLENE DOS SANTOS ARAUJO	636.314.333-01	INSCRIÇÃO DEFERIDA
104	RIAN PABLO LACERDA ABREU	634.246.963-66	INSCRIÇÃO DEFERIDA
105	RIAN VICTOR CARNEIRO DA SILVA	190.147.797-55	INSCRIÇÃO DEFERIDA
106	RIVANARA MILENA BARROS DO NASCIMENTO	625.433.783-59	INSCRIÇÃO DEFERIDA
107	RONALD BASTOS DA SILVA	629.244.473-21	INSCRIÇÃO DEFERIDA
108	SHAYLLA RAPHAELA ALENCAR OLIVEIRA	636.945.193-27	INSCRIÇÃO DEFERIDA
109	TAIS MATOS DE SOUSA	636.979.303-54	INSCRIÇÃO DEFERIDA
110	TARCISIO ESDRA MELO PEREIRA	623.532.813-38	INSCRIÇÃO DEFERIDA
111	VANDERSON DE SOUSA MENDES	630.179.753-12	INSCRIÇÃO DEFERIDA
112	VANDRIELY FELIX DE OLIVEIRA	635.513.743-25	INSCRIÇÃO DEFERIDA
113	VERONICA NASCIMENTO ALVES	613.472.773-31	INSCRIÇÃO DEFERIDA
114	VITORYA KAYLLANY SILVA DA COSTA	632.748.483-28	INSCRIÇÃO DEFERIDA
115	WANESSA ROSALINA VIEIRA DA SILVA	631.208.513-96	INSCRIÇÃO DEFERIDA
116	WELLYNGTON KELVEN CARDOSO DA SILVA	638.839.633-05	INSCRIÇÃO DEFERIDA
117	YASMIM FEITOSA DE SOUSA	621.228.403-23	INSCRIÇÃO DEFERIDA

118	YNAELLY DOS SANTOS ALVES	622.440.293-01	INSCRIÇÃO DEFERIDA
-----	--------------------------	----------------	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DO MUNICIPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2025

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA  
Secretária Municipal de Trabalho  
Caxias - Maranhão

Código identificador:

b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## LICITAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO

A Comissão de Central de Licitação do município de Caxias-MA, torna público para conhecimento dos interessados, aviso de ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024-REL, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Súmulas 346 e 473 do STF, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-MA. A anulação foi motivada pela Comissão Central de Licitação por inconsistência no Termo de Referência e Anexos. Informações adicionais no prédio da Comissão de Contratação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: CHAMAMENTO PUBLICO.

OBJETO: Prestação de Serviços para Clinicas Especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos com finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS, para complementação de Sistema Único de Saúde - SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-



MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde  
LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
DATA/HORARIO: O prazo para envio se iniciará dia 28/03/2025, às 08h:00min, e se encerrará dia 11/04/2025, às 18h:00min.

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Água Mineral sem Gás, destinada a Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 08/04/2025.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA,

RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Materiais de Expediente, destinados a Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 08/04/2025.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos e Mobiliários Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 08/04/2025.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou



obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº**  
**002/2025.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e legislação correlata.

TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta.

TIPO: CREDENCIAMENTO.

OBJETO: Realização de Credenciamento para o Fornecimento de CESTAS BÁSICAS para o Período da Semana Santa.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância.

PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: os interessados deverão encaminhar a documentação e proposta na forma exigida no edital através do portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O prazo para envio se iniciará dia 28/03/2025, às 08h:00min, e se encerrará dia 11/04/2025, às 18h:00min.

EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://transparencia.caxias.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/contratacoes-diretas> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**Merandulina Bezerra de Castro**

Chefe de Gabinete

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**

Secretário De Saúde

**Adenilson Dias de Souza**

Secretário de Educação, Ciências E Tecnologia

**Adriana Raquel Santos de Sousa**

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação do Município

**James Lobo de Oliveira Lima**

Procurador Geral do Município

**Isaias José da Silva Neto**

Controlador Geral do Município

**Evimar Jean Costa Barbosa**

Diretor Administrativo do SAAE

**Breno Silveira Leitão**

Presidente Caxias PREV

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**

Secretário de Obras e Urbanismo

**Fause Elouf Simão Júnior**

Secretário de Limpeza

**Marcela Ramos Oliveira**

Secretária de Comunicação

**Labibe Gedeon Simão Neta**

Secretária do Trabalho

**Constantino Ferreira de Castro Neto**

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Maciel Mourão Ramos**

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Arthur Quirino da Silva Neto**

Secretário de Governo

**Luciana Andrea da Costa Soares**

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**

Secretária Municipal de Turismo

**Ironaldo José Bezerra de Alencar**

Secretário de Articulação Política

**Francisco de Assis Abreu Junior**

Ouvidor Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**

Secretário de Regularização Fundiária

**Jurandy de Souza Braga**

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Francisco José de Castro Antunes Neto**

Secretário de Habitação

**Moisés Holanda dos Santos**

Secretário de Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acurcio de Sousa Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Esportes

**Ângela Maria Pereira Machado Matias**

Secretária Extraordinária de Juventude

**Ana Lucia Soares Ximenes**

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Aderbal Malheiros França Neto**

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**William Lopes de Sousa Carvalho**

Comandante da Guarda Municipal

**HINO DE CAXIAS****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:  
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

